



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.916, DE 2 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece medidas restritivas excepcionais (Fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo) no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** o último balanço do Governo do Estado, apresentado no dia 26 de fevereiro de 2021, com a regressão na classificação do Município para a Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, em especial as disposições do Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, e na Resolução SS - 34, de 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do Município de Mogi das Cruzes, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos elaborada pelo Senhor Secretário de Saúde, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

**Considerando** que a atual situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam autorizados, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir do dia 3 de março corrente, exclusivamente, o funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais no Município de Mogi das Cruzes, conforme medidas restritivas da Fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 19.916/2021 - FLS. 2

**Art. 2º** São considerados atividades e serviços essenciais aqueles indicados no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864/2020, tais como:

**I - Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, pet shops, clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal e hotéis;

**II - Alimentação:** supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, feiras livres, mercado municipal, bem como os serviços de entrega “delivery” e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e de quaisquer outros estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

**III - Abastecimento:** a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, e bancas de jornal;

**IV - Segurança:** serviços de segurança privada;

**V - Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**VI - Transporte:** transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;

**VII -** atividade de construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público, além de lojas de material de construção e estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

**VIII -** as atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes, bem como o funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

**IX -** demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, ressalvadas as restrições enumeradas pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual nº 64.975/2020; e

**X -** atividades da Administração Pública Municipal, observados seus atos próprios.

**§ 1º** Bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados poderão atender ao público mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, e vedado, unicamente, o consumo no local, conforme disposto na Deliberação nº 6, de 30 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19.





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 19.916/2021 - FLS. 3**

§ 2º Consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega (“delivery”) e “drive thru”, conforme disposto na Deliberação nº 7, de 1º de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19.

§ 3º Fica permitida a venda de bebidas alcóolicas em comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência), no horário compreendido das 6h às 20 horas, vedado, unicamente, o consumo no local.

**Art. 3º** Fica restringida a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, no horário das 23h às 5h, em cumprimento às disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e demais normas aplicáveis.

§ 1º No período de abrangência a que alude o **caput** deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas será apenas permitida para atividades extremamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este decreto.

§ 2º No exercício das atividades excepcionadas no § 1º deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação, os respectivos documentos que comprovem as referidas condições autorizadas.

**Art. 4º** Ficam proibidas, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, as igrejas/templos religiosos e as demais atividades com atendimento presencial que gerem quaisquer tipos de aglomerações.

**Art. 5º** O funcionamento das atividades retro citadas exige a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente aos respectivos segmentos indicados.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 19.916/2021 - FLS. 4

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.904, de 22 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 2 de março de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**Lucas Nóbrega Porto**

Secretário de Gabinete do Prefeito

**Francisco Cardoso de Camargo Filho**

Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 2 de março de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm